

Projeto do Devedor Contumaz (PLP 125/2022)

Aprovado na Câmara dos Deputados, segue para sanção presidencial

lavezc
coutinho

O PLP nº 125/2022 institui o Código de Defesa do Contribuinte e estabelece um regime específico para identificação e sanção do devedor contumaz, com medidas mais rigorosas, inclusive perda de benefícios fiscais.

Confira abaixo os destaques do PLP:

1. Definição de devedor contumaz

- ▶ Sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência **substancial**, **reiterada** e **injustificada** de tributos

2. Espécies de Inadimplência



Inadimplência Substancial

- ▶ Existência de créditos tributários irregulares, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, que:
 - somam R\$ 15 milhões ou mais
 - representam mais de 100% do patrimônio conhecido, definido pelo ativo total no último balanço registrado (ECF/ECD)



Importante

Nos âmbitos estadual, distrital e municipal, seguem-se os valores definidos em lei própria local. Na ausência dessa lei específica, aplicam-se os mesmos valores da regra federal.



Inadimplência Injustificada

- ▶ Ausência dos motivos objetivos, abaixo elencados, que afastam a configuração da contumácia:
 - calamidade pública reconhecida pelo poder público
 - apuração de resultado negativo no exercício financeiro corrente e no anterior, salvo indícios de fraude ou má-fé
 - no caso de execução fiscal, ausência da prática de fraude à execução, como a não ocorrência de distribuição de lucros e dividendos, de pagamento de JCP, de redução do capital social ou de concessão de empréstimos ou mútuos pelo devedor



Inadimplência Reiterada

- ▶ É a permanência de débitos tributários em situação irregular por, pelo menos:
 - 4 períodos de apuração consecutivos; ou
 - 6 períodos alternados dentro de 12 meses



www.lavezcoutinho.com.br



contato@lavezcoutinho.com.br

3. Quando a dívida é considerada “em situação irregular”?

- ▶ A situação irregular do crédito tributário caracteriza-se pela:
 - inexistência de patrimônio suficiente para cobrir o valor principal do débito; ou
 - inexistência de moratória, depósito do montante integral ou garantia idônea, parcelamento ou medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário

4. Quais sanções podem ser aplicadas ao devedor contumaz?

- ▶ Impedimento de:
 - fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive a concessão de remissão ou de anistia, e utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação de tributos
 - participação em licitações promovidas pela administração pública
 - formalização de vínculos com a administração pública, como licença
 - propositura de recuperação judicial ou de prosseguimento desta, motivando a convolação da recuperação judicial em falência a pedido da Fazenda Pública correspondente
- ▶ Declaração de inaptidão da inscrição no cadastro de contribuintes

5. Programas de conformidade

Programas	O que é?	Características do Programa
Confia	O Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) visa incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da construção de relacionamento cooperativo entre a RFB e os contribuintes participantes	▶ Somente podem aderir ao Confia as pessoas jurídicas que possuam: • governança corporativa tributária estruturada • sistema formal de gestão de conformidade tributária com políticas fiscais documentadas • procedimentos de preparação das obrigações e mecanismos de controle e testes internos  Importante Além disso, elas devem atender aos critérios quantitativos previstos na lei, como ativo, receita, débitos, massa salarial e relevância na arrecadação, e aos critérios qualitativos, como histórico de conformidade, perfil de litígio e robustez dos controles internos.



Sintonia

O Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia) visa estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da **concessão de benefícios aos contribuintes** classificados com base em critérios específicos

▶ Aos contribuintes que aderirem ao Confia, a **RFB deverá oferecer tratamento diferenciado**, conforme seu perfil, especialmente:

- canal personalizado e qualificado de comunicação
- renovação facilitada das certificações fiscais CND/CPEND
- interlocução prévia antes de decisões acerca de pedidos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso de créditos tributários

▶ **Os contribuintes admitidos no Confia farão jus aos benefícios do maior grau de classificação do Sintonia**

▶ Os contribuintes devem ser classificados com base em critérios relacionados:

- à regularidade cadastral
- à regularidade no recolhimento dos tributos devidos
- ao cumprimento tempestivo das obrigações acessórias
- à exatidão das informações prestadas nas declarações e nas escriturações

Autorregularização no Programa Sintonia:

▶ O Programa permite que contribuintes com bom histórico de pagamento, mas que estejam momentaneamente com pouca liquidez, regularizem débitos declarados e não pagos no vencimento, com benefícios proporcionais à sua classificação, como:

- **redução de até 70%** de multas e juros moratórios
- prazo de **até 60 meses para quitação de débitos relativos às contribuições sociais** previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal
- prazo de **até 120 meses para quitação dos demais tributos**

▶ O contribuinte poderá usar **créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL para quitar até 30% do saldo devedor**, após as reduções de multas e juros



Programa OEA

O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) busca fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimular o cumprimento voluntário da legislação aduaneira, oferecendo **facilitação e simplificação dos processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro** para intervenientes que atendam a requisitos específicos

- ▶ Poderá ser concedida aos contribuintes, proporcionalmente à sua classificação, **prioridade na análise de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso** de tributos administrados pela RFB

- ▶ A RFB deverá estabelecer e divulgar outros benefícios a serem concedidos aos contribuintes, com base nos graus de classificação, mediante a edição de ato normativo futuro

- ▶ Ao definir os critérios de participação no Programa OEA, a Receita Federal deve avaliar se o interveniente possui:

- Histórico de conformidade aduaneira
- Sistema de gestão de registros
- Solvência financeira e regularidade fiscal
- Segurança na cadeia de suprimentos
- Sistema de gestão de riscos de conformidade
- Ausência de classificação como **devedor contumaz, cuja adesão ao Programa é proibida**

- ▶ A RFB será responsável por certificar, monitorar e eventualmente excluir operadores que não cumprirem os critérios do programa

- ▶ Para quem é certificado como OEA, os **principais benefícios** são:

1. Facilitação no despacho aduaneiro

- menor índice de conferências físicas e documentais
- liberação mais rápida das mercadorias

2. Pagamento diferido de tributos na importação

- possibilidade de pagar diversos tributos até o 20º dia do mês seguinte ao registro da DI, incluindo: II, IPI-Importação, PIS-Importação, Cofins-Importação, Cide-Combustíveis e Taxa Siscomex

- ▶ A RFB pode ampliar o diferimento para AFRMM, Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas incidentes na importação



6. Benefícios aos contribuintes detentores dos selos relacionados aos programas de conformidade

Selos	Validade	Benefícios e Cancelamento
 Selo Confia	Validade de 1 ano e, se mantidas as condições de concessão, serão renovados anualmente, por igual prazo, independentemente de solicitação	Os contribuintes detentores dos Selos Confia e Sintonia farão jus aos seguintes benefícios: • fruição do bônus de adimplência fiscal, correspondente ao desconto de 1% no pagamento à vista do valor devido da CSLL até a data de vencimento (podendo atingir até 3% de desconto a depender do tempo em que o contribuinte mantiver o selo) • vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal • preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios • priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a administração tributária federal ▶ O bônus de adimplência fiscal não será computado na apuração de base de cálculo de quaisquer tributos ▶ Quando houver comunicação de possível infração, os contribuintes detentores desses selos poderão regularizar a pendência em até 60 dias sem pagar a multa de mora Cancelamento dos Selos ▶ O Selo Confia será cancelado quando o contribuinte for excluído do Programa ▶ O Selo Sintonia será cancelado de ofício nas hipóteses de: • concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do contribuinte • inadimplência de créditos tributários vencidos e na situação de devedor, após decorrido o prazo da intimação de cobrança • decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica • situação cadastral irregular, não regularizada em 30 dias após sua ciência • enquadramento do contribuinte como devedor contumaz
 Selo Sintonia		





Selo OEA

Validade de até 4 anos e será submetido ao procedimento de revalidação, consistente na renovação da autorização à adesão ao Programa OEA. Há previsão de antecipação da revalidação, a critério da autoridade administrativa

- ▶ Não há previsão de benefícios para os detentores do Selo OEA (para além daqueles estabelecidos no Programa OEA)
- ▶ O Selo OEA será cancelado quando o contribuinte for excluído do Programa

